



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -  
SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste -  
URFbio Centro Oeste

## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº 014/19

Data: 17/07/2019

Processo: 02010000594/16

Requerente: Geraldo Elísio dos Santos

De: Carla Cristina de Oliveira Silva  
IEF - Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas  
Rua Joaquim Marinho Mendonça, 225, Bairro Dona Tunica  
Pará de Minas- MG  
CEP: 35.661-011

Para: Geraldo Elísio dos Santos  
Rua Dom João Antônio dos Santos, 334, apto 401,  
Bairro Coração Eucarístico  
Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.535-530

CÓDIGO DE RASTREIO: **JU 25745176 2 BR**

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF

Prezado Senhor

Notificamos V. S<sup>a</sup>, do débito de sua responsabilidade referente a:

**Taxa Florestal**

Processo nº: 02010000594/16

Volume Declarado: de Valor/ m<sup>3</sup>: R\$ Valor devido: R\$  
Volume Declarado: 37,00 m<sup>3</sup> de LENHA NATIVA Valor/ m<sup>3</sup>: R\$5,0304 Valor devido: R\$ 186,13

Comunicamos que, conforme determina a Lei nº 4.747/1968, em seu artigo 58, a Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o artigo 61-A da mesma Lei, a Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida por meio do IEF ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e é cobrada de acordo com o volume de produtos e subprodutos florestais.

Diante disso, tendo sido **arquivado** o Processo de Intervenção Ambiental nº 02010000594/16 na data 12/07/2019 e mediante constatação de que o mesmo não possui Taxa Florestal quitada referente ao volume declarado de 37,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa, informa-se que se faz necessário o pagamento da mesma.

Assim, na tentativa de evitar inscrição do débito em Dívida Ativa e conseqüente execução judicial, conforme determina a Lei nº 6.830/1980, concede-se prazo para quitação da dívida por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em anexo.

Solicita-se à V. S<sup>a</sup>. que desconsidere esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com cópia da quitação para o endereço acima informado.

Atenciosamente,

  
Carla Cristina de Oliveira Silva  
Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas  
URFbio Centro Oeste  
MASP: 1147832-8

Obs: anexo copia do ato de arquivamento.